



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2017**

*"Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral."*

A Coordenadoria do Controle Interno do Município de Nanuque – MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.036/2011, de 23 de agosto de 2011, com a alteração dada pela Lei n° 2.352/2016, de 29 de novembro de 2016, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso X, e artigo 43, inciso IV da Lei n° 8.666/1993,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelece as seguintes instruções:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1°.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do município de Nanuque.

**CAPÍTULO II**  
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Artigo 2°.** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

*Stavrus*



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Portal de Compras Governamentais ou banco de preços oficiais e ou privados;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§1º. No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§2º. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente.

§4º. No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§6º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Artigo 3º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a dois dias úteis.

**Artigo 4º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.


**Artigo 5º.** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6º.** A inobservância das disposições desta Instrução Normativa importará a responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, e dela o Controle Interno dará imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 11 de janeiro de 2017.

  
**Patricia de Magalhães Pacheco**  
Coordenadora do Controle Interno  
Portaria n°. 003/2017